



LEI Nº 3.729/2022

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, V, VI e VII e acrescido o § 6º ao art. 4º, bem como alterados os artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 3.441/2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

I – Ser cadastrado junto à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;

II – Apresentar o Talão de Nota Fiscal do Produtor e CCIR ou ITR da propriedade rural;

III -

IV -

V – Fazer o requerimento escrito com a precisão do serviço informando a quantidade de horas máquina e/ou a quilometragem a ser percorrida, necessárias para sua execução;

VI – recolher os valores previstos pela execução dos serviços conforme guia de recolhimento próprio;

VII – recolher, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores relativos às horas e/ou quilometragem excedentes, caso ultrapassado o requerimento inicial, observado o limite máximo de 02 (duas) horas/máquina, e o total de quilômetros efetivamente percorrido.

§1º -

§6º - O deslocamento dos equipamentos (máquinas e caminhões) até a propriedade rural que será contemplada com atendimento de que trata a presente lei correrá por conta da municipalidade.

Art. 11. *A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural deverá enviar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para análise e fiscalização dentro das atribuições próprias de cada órgão, os seguintes documentos:*

I - ...



Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural após análise e manifestação do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.441/2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DE E EQUIPAMENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em URFMA	Valor em R\$
Trator Agrícola	Hora/Máquina	1,5	114,97
Retroescavadeira	Hora/Máquina	1,8	137,96
Escavadeira	Hora/Máquina	3	229,94
Pá Carregadeira	Hora/Máquina	2	153,29
Motoniveladora - Patrol	Hora/Máquina	3	229,94
Rolo compactador	Hora/Máquina	1	76,6465
Caminhão Pipa	Km	0,06	4,60
Caminhão Caçamba Toco	Km	0,06	4,60
Caminhão Caçamba Truck	Km	0,10	7,66
Caminhão Carroceria de Madeira	Km	0,06	4,60

Beneficiários	Valor – Hora/Máquina	Quantidade Máxima de horas/ano
Com área de 01 a 45 ha	20% do valor de mercado	10 horas
Com área acima de 45,01ha	30% do valor de mercado	10 horas

Beneficiários	Valor – Km	Quantidade Máxima de km/ano
Com área de 01 a 45 ha	20% do valor de mercado	De acordo com a disponibilidade do equipamento / Km livre
Com área acima de 45,01ha	30% do valor de mercado	De acordo com a disponibilidade do equipamento / Km livre

NOTA

I – “O valor atribuído na Tabela I será praticado no ano de 2022, devendo os demais anos ser apurados de acordo com os valores de mercado atualizado anualmente pelo IPC-A, em conformidade com a previsão contida no art. 330 da Lei Municipal nº 3.613/2020”.



Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.675/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 31 de agosto de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal